

PROJETO DE LEI 5.992/2016 ¹

1. Síntese da Matéria: O projeto em análise visa estabelecer condições para renegociação de débitos em operações com os Fundos Constitucionais de Financiamento FNO, FNE e FCO, bem com os Fundos de Investimentos Regionais FINAM e FINOR. O Projeto de Lei em questão foi aprovado com emendas na Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia (CINDRA), sem diferenças substanciais em relação à Proposição original. Posteriormente, na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviço (CDEICS), o PL também foi aprovado com as emendas aprovadas pela CINDRA. No âmbito da Comissão de Finanças e Tributação (CFT), foram apresentadas 17 emendas. O Relator da matéria no âmbito da CFT apresentou duas emendas.

2. Análise: A proposição original, as emendas aprovadas na CINDRA e na CDEICS, e a Emenda nº 1 apresentada pelo Relator da proposição na CFT implicam aumento de despesa da União, tendo em vista os rebates e financiamentos concedidos. Eventuais prejuízos incorridos ao patrimônio desses fundos deverão ser cobertos pela União, ainda que por meio de subsídios implícitos. Ademais, a dispensa de juros moratórios e multas previstos também causa impacto, uma vez que implica a necessidade de que o Governo Federal consigne subsídios diretos ou implícitos no orçamento, para garantir a remuneração das instituições financeiras. No tocante aos Fundos de Investimento (FINOR e FINAM), cumpre dizer que a origem dos recursos é a renúncia fiscal de imposto de renda devido por pessoas jurídicas. Não são apresentadas, contudo, as respectivas estimativas de impacto orçamentário e financeiro, tampouco a devida compensação. Por fim, constata-se a não implicação orçamentária e financeira das emendas 4 e 5, aprovadas na CINDRA, e 2, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 13, 15, 16, apresentadas na CFT, e da Emenda nº 2 apresentada pelo Relator da proposição na CFT.

3. Dispositivos Infringidos: art. 113 do ADCT da Constituição, art. 112 da LDO, arts. 14 a 17 da LRF e Súmula 1/2008-CFT.

4. Resumo: o PL 5.992/2016 e as emendas aprovados na CINDRA e CDEICS não são acompanhados das respectivas estimativas de impacto orçamentário e financeiro, tampouco da devida compensação, em desconformidade com a legislação e jurisprudência vigentes.

Brasília, 11 de Junho de 2018.

Integração, Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano
Vinicius Oliveira Ribeiro – Assistente de Orçamento e Fiscalização

¹ Solicitação de Trabalho 827/2018 da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.